



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
15 JUN 2021
Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>16 JUN 2021</p> <p>Projeto: 1266/21</p> <p>Proposta: 1266/21</p>	PROJETO DE LEI	Nº 1180/21
	AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
<p>Institui a “semana estadual de combate a psicofobia”, no estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de combate à Psicofobia no Estado de Rondônia, ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 03 de junho de cada ano.</p> <p>Art. 2º A programação a ser desenvolvida compreenderá a realização de encontros, debates, campanhas educativas e outras atividades que visem orientar e prevenir a Psicofobia e será definida pela Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com órgãos públicos e entidades representativas da classe de combate ao preconceito relativo às doenças mentais.</p> <p>Art. 3º Para fins previstos nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federal e Municipal.</p> <p>Art. 4º A Semana Estadual de Combate à Psicofobia passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2021.</p> <p>MARCELO CRUZ Deputado Estadual - PATRIOTA</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>O presente Projeto institui a Semana Estadual de Combate à Psicofobia. Há intensa campanha por parte das associações representativas de profissionais de saúde da área mental (Psiquiatras, Psicólogos, etc.) com relação à criminalização da Psicofobia, ou seja, contra o preconceito com relação aos portadores de transtornos mentais e também o preconceito com relação aos profissionais da área de saúde mental.</p> <p>Sabe-se que a criminalização não é de competência desta Casa, no entanto, nos compete, certamente, trabalhar para que tais práticas preconceituosas e que causam sérios transtornos na sociedade e em inúmeras famílias sejam eliminadas. E este ato pode e deve, certamente, ser realizado, a princípio, por intermédio de orientação da população e toda a sociedade por meio de programas de informação e atuação governamental.</p> <p>Fobia é, por definição, o medo irracional e paralisante de determinado objeto ou situação, causando sofrimento psíquico. Assim, a Psicofobia é o medo irracional das doenças e de pacientes que padecem de transtornos mentais e profissionais que lidam nesta área.</p> <p>Este medo irracional não se justifica. Uma parcela muito grande da população padece de algum transtorno mental podendo, este, ser mais ou menos grave. No Brasil foi realizada uma pesquisa em 2019 que demonstra que 86% dos brasileiros possui algum tipo de transtorno mental.</p> <p>Desta feita, muitas pessoas que sofrem ou podem vir a sofrer de algum transtorno mental, fazem parte de nosso convívio. E o preconceito que cerca a questão da doença mental, não cessa.</p> <p>As ações socioeducativas e preventivas na promoção ao respeito aos portadores e profissionais da área de saúde mental assegurado pelo presente Projeto de Lei, poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras, workshops, mobilizações e exposições de painéis alusivos para conscientização no âmbito das diversas secretarias, órgãos, instância e unidades da estrutura do Estado de Rondônia, principalmente no âmbito das escolas, local em que projetos e ações de educação e aprendizado serão muito importantes pois esse tem sido o espaço para o desenvolvimento de ações eficientes e com resultados mensuráveis e duradouros.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N°
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA			
<p>Por tais razões e pela importância do objeto, proponho o presente Projeto de Lei, certo de que poderei contar com o apoio e a aprovação dos nobres pares.</p>			